



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 800/2025

Em 25 de abril de 2025.

ALTERA A LEI Nº 406/2016 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) DA GUARDA MUNICIPAL METROPOLITANA (GCM) DE ITAPOROROCA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono, a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Regime Jurídico da carreira da Guarda Metropolitana de Itapororoca, estabelecendo sua estrutura, quadro de pessoal e funcionamento.

Art. 2º. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei a Lei Municipal de nº 245/2006, salvo no que for incompatível com o presente Regime.

Art. 3º. O Regime Jurídico, para efeito desta Lei, é o conjunto de direitos, deveres, proibições constitucionais pertinentes e preceitos legais e regulamentares entre o Município e os ocupantes de cargo da carreira da Guarda Metropolitana de Itapororoca.

Art. 4º. Cabe aos ocupantes de cargo de carreira da Guarda Metropolitana de Itapororoca, instituição hierarquizada, armada e uniformizada, cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens de serviço.

CAPÍTULO II Seção I Da Corporação

Art. 5º. A Guarda Metropolitana de Itapororoca, órgão vinculado direta e imediatamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Segurança Municipal, tem por



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

finalidade cumprir a Lei Federal nº 13.022/2014 e o art. 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A Guarda Metropolitana destina-se a atuar como órgão complementar da segurança pública.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso moderado da força;
- VI - proteção ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. É competência geral da Guarda Civil Metropolitana a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de Itapororoca.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 8º São competências específicas da Guarda Civil Metropolitana, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, sempre preservando o local do crime;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Seção II Dos Documentos

Art. 9º. Na execução das suas atribuições, os componentes da corporação, dentro de suas respectivas competências, deverão elaborar os seguintes documentos:

- I - Ficha de Ocorrência;
- II - Boletim de Atendimento;
- III - Boletim do Comando;
- IV - Auto de Infração;
- V - Parte;
- VI – Queixa;
- VII - Relatório;
- VIII – Estatística;
- IX - Termo de constatação;
- X - Ficha Funcional Individual.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

§ 1º. A Ficha de Ocorrência é documento elaborado por membro da Guarda Metropolitana, em caso de flagrante delito, onde serão relatados fatos que indiquem a existência de ilícito penal, relacionando dados de pessoas envolvidas e objetos apreendidos, que possuem relação com estes fatos, visando o encaminhamento a autoridades policiais competentes bem como a informar ao Comando da Guarda Metropolitana.

§ 2º. O Boletim de atendimento é documento Elaborado por membro da Guarda Metropolitana para relatar ao Comando da Guarda Metropolitana atendimento realizado em decorrência do serviço, envolvendo fato que não se enquadre como ilícito penal.

§ 3º. Boletim do Comando é documento emitido pelo Comando da Guarda Metropolitana onde o Comandante publicará todas as suas ordens, bem como as ordens das autoridades superiores e os fatos de que deva a Guarda Metropolitana ter conhecimento.

§ 4º. O Boletim do Comando é constituído de quatro partes:

- a) serviços diários;
- b) instrução;
- c) assuntos gerais e administrativos;
- d) justiça e disciplina.

§ 5º. Do Boletim do Comando constará:

- a) discriminação do serviço a ser feito pela Guarda Metropolitana;
- b) ordens e decisões do Comandante, mesmo que já tenham sido executadas;
- c) determinações das autoridades superiores ou de outras esferas de governo, mesmo que já cumpridas, com citação do documento de transmissão;
- d) alterações ocorridas com o pessoal e o material da Guarda Metropolitana;
- e) ordens e disposições gerais que interessem a Guarda Metropolitana, com indicação do órgão oficial em que forem publicados.

§ 6º. Auto de infração é documento elaborado por membro da Guarda Metropolitana no exercício de suas atribuições, destinado a aplicação de medidas administrativas de penalização;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

§ 7º. Parte é o documento elaborado por membro da Guarda Metropolitana com a finalidade de informar a superior hierárquico e ao Corregedor fato que considere relevante ou infração disciplinar, envolvendo subordinado ou membro de graduação inferior, fato de interesse da Corporação, ou ainda realizar solicitação.

§ 8º. Queixa é o documento elaborado por membro da classe de Guarda Metropolitana ao Comandante da Corporação, com a finalidade de informar a superior hierárquico e ao Corregedor fato que considere relevante ou infração disciplinar envolvendo superior hierárquico ou membro de graduação superior.

§ 9º. Ao receber a Queixa ou Parte e antes de apreciá-la o Comandante dará ciência ao Corregedor e ao servidor reclamado do inteiro teor do documento recebido para os procedimentos legais cabíveis.

§ 10. Relatório é documento informativo conclusivo elaborado por membro da Guarda Metropolitana.

§ 11. Estatística é o levantamento quantitativo e qualitativo das atuações da Guarda Metropolitana de Itapororoca.

§ 12. Termo de Constatação é o documento lavrado por membro da Guarda Metropolitana declarando expressamente fato ou circunstância constatada.

§ 13. Ficha Funcional individual é o documento o qual constará todos os dados e alterações funcionais do Guarda Metropolitana, que deverá ser devidamente atualizado pelo Departamento Administrativo.

§ 14. Os atos do Comando que demandarem maior publicidade serão, após publicação em Boletim do Comando, publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA GUARDA METROPOLITANA

Art. 10. A admissão para a carreira da Guarda Metropolitana dar-se-á mediante concurso público aberto a candidatos dos sexos masculino e feminino, de acordo com o respectivo número de vagas previamente fixado em edital, com ingresso inicial para o cargo de Guarda Metropolitanano 3º Classe.

Art. 11. São requisitos básicos para a investidura no cargo de Guarda Civil Metropolitanano:

I - nacionalidade brasileira;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - a boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo;

V - ser devidamente habilitado para condução de veículos, no mínimo, nas categorias AB;

VI - possuir escolaridade mínima de Nível Médio completo;

VII - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VIII - possuir aptidão mental para exercício da função e uso de arma de fogo;

IX - não possuir antecedentes criminais;

X - possuir boa conduta social e moral.

XI - Ter altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino; e 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino.

TÍTULO II DO COMANDO DA GUARDA METROPOLITANA

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO DO COMANDO

Art. 12. O Comando da Guarda Metropolitana será formado por livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre os guardas municipais efetivos e estáveis.

Art. 13. A Guarda Metropolitana tem a seguinte estrutura organizacional:

- a) Comando da Guarda Metropolitana de Itapororoca;
- b) Subcomando da Guarda Metropolitana itapororoca;
- c) Corregedoria da Guarda Metropolitana Itapororoca:

Art. 14. Compõem o Comando da Guarda Metropolitana Itapororoca:

- I - Comandante da Guarda Metropolitana;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

II - Subcomandante da Guarda Metropolitana:

III - Corregedor da Guarda Metropolitana;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS CARGOS DE COMANDO

Seção I

Do Comandante

Art.15. O Comandante é o responsável por tudo o que ocorrer em todos os setores da Guarda Metropolitana de Itapororoca além dos encargos relativos à instrução, à disciplina e às relações com autoridades diversas, compete-lhe as seguintes atribuições e deveres:

I - superintender todas as atividades e serviços da Guarda Metropolitana, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito e iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente;

II - ter a iniciativa necessária ao exercício de Comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

III - esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta, dentro ou fora da corporação, pelas normas da moral e dos bons costumes;

IV - imprimir a todos seus atos, como exemplo, o máximo de correção, pontualidade e justiça;

V - cuidar para que os ocupantes de funções de comando sirvam em tudo de exemplo para seus subordinados;

VI - conhecer bem seus comandados;

VII - providenciar para que a Guarda Civil Metropolitana de Itapororoca esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;

VIII - atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;

IX - nomear e designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
------------------	-------------------	---------------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

X - realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor convivência do serviço;

XI - estabelecer normas Gerais de Atuação da Guarda Metropolitana de Itapororoca;

XII - conceder a seus subordinados, férias anuais, de acordo com as normas vigentes;

XIII - manter e mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados as alterações concernentes às suas vidas na Guarda Metropolitana;

XIV - despachar ou informar com presteza os requerimentos consultas, queixas, pedidos, reconsiderações que receber decidindo sempre de forma motivada;

XV - anular, quando houver razão para isso, qualquer ato seu dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

XVI - providenciar a documentação necessária, e mantê-la em dia, para o bom funcionamento da Guarda Metropolitana;

XVII - promover e homologar cursos de capacitação aos membros da Guarda Metropolitana, necessários a sua atuação profissional;

XVIII - representar a Guarda Metropolitana em todos os eventos em que esta for convidada ou, no seu impedimento, nomear outro para que o faça;

XIX - promover os atos comemorativos alusivos a Corporação;

XX - responsabilizar-se pelo patrimônio da corporação, principalmente armamentos e artefatos;

XXI - promover o teste físico anual dos membros da Guarda Metropolitana de Itapororoca;

XXII - elaborar e submeter a aprovação do Prefeito Municipal a Diretriz de Ensino da guarda Metropolitana de Itapororoca;

XXIII - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal o Regulamento de Uniformes da Guarda Metropolitana de Itapororoca;

XXIV - promover a integração da corporação com os demais órgãos públicos, bem como com a sociedade organizada e meios de comunicação;

XXV - designar entre os ocupantes das funções de comando membro para exercer as relações públicas da corporação;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

XXVI - realizar a classificação e reclassificação do comportamento dos membros da Guarda Metropolitana;

XXVII - requerer junto aos órgãos que possuem membros da Guarda Metropolitana trabalhando por cedência informação a cerca do desempenho funcional do servidor, bem como de qualquer alteração que este apresente no exercício de suas funções;

XXVIII - encaminhar representação a Corregedoria da Guarda Metropolitana, solicitando providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da Guarda Metropolitana;

XXIX - aplicar penalidade na forma prevista em lei.

Seção II Do Subcomandante

Art. 16. Ao Subcomandante compete, além das atribuições e deveres estabelecidos em regulamento, substituir o Comandante em suas ausências legais, e o seguinte:

I- o Subcomandante é o auxiliar e substituto imediato do Comandante da Instituição, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução incumbe-lhe fiscalizar;

II - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, informações e documentos que dependam da decisão deste;

III - dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

IV - velar assiduamente pela conduta civil, profissional e moral dos membros da Instituição;
V - fiscalizar, orientar e avaliar os Chefes de Departamentos, quando da execução do serviço ou no cumprimento da filosofia de trabalho do Comandante da Guarda Metropolitana de Itapororoca;

VI - executar as funções delegadas pelo Comandante da Guarda Metropolitana de Itapororoca, quando este estiver presente, agindo de forma integrada com este trabalhando de acordo com a filosofia adotada na busca dos objetivos e anseios da corporação;

VII - promover a integração dos membros da Guarda Metropolitana de Itapororoca na formação do espírito corporativo;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

VIII - atuar nas relações públicas da corporação junto à comunidade;

IX - cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Metropolitana de Itapororoca, dentro de suas competências;

Seção III

Do Corregedor e da Corregedoria

Art. 17. Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana de Itapororoca.

§ 1º Entende-se por Corregedoria o órgão próprio permanente, autônomo, independente e harmônico com o Comando, tendo como objetivo promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias bem como realizar fiscalizações e orientações, apurando e investigando denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Metropolitana.

§ 2º A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover as medidas necessárias para correção de erros e abusos de autoridade por membros da Guarda Metropolitana de Itapororoca.

Art. 18. O Corregedor é o responsável pela investigação das denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Metropolitana, no exercício ou não, dando ciência dos fatos ao Comandante, e a ele compete:

I - apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidoria Geral do Município ou qualquer outro meio;

II - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Metropolitana, na forma estabelecida nas leis e regulamentos;

III - realizar visitas de inspeção e correição extraordinária em qualquer unidade ou posto da Guarda Metropolitana de Itapororoca;

IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Metropolitana de Itapororoca, dando andamento às representações e denúncias cuidando para sua competente e integral conclusão;

V - instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

VI - requisitar informações ou avocar processos em andamento, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta, sempre que necessário ao exercício das suas funções;

VII - acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;

VIII - decidir de forma motivada em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamento que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;

IX - promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Metropolitana de Itapororoca, dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, dos indicados para o exercício das chefias, bem como dos membros efetivas observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

X - encaminhar ao Comandante da Guarda Metropolitana às denúncias, reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão;

XI - encaminhar ao Comandante da Guarda Metropolitana de Itapororoca relatório mensal contendo as denúncias recebidas no período, bem como as decisões proferidas nos procedimentos instaurados;

XII — julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência;

§ 1º O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma Comissão composta de 3 (três) servidores estáveis da corporação, nomeados pelo Prefeito Constitucional.

§ 2º Quando nos processos administrativos listados no § 1º deste artigo figurar grande quantidade de Guardas Municipais, ou houver dúvidas sobre a imparcialidade dos membros da comissão disciplinar, poderá o Prefeito nomear para a Comissão Disciplinar servidores públicos municipais ocupantes de outros cargos públicos, desde que sejam estáveis.

§ 3º No processo administrativo disciplinar as providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos.

§ 4º Como medida cautelar, o Corregedor poderá solicitar ao Comandante, o afastamento preventivo do investigado, por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

§ 5º O processo administrativo disciplinar será remetido ao Comandante da Guarda Metropolitana no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, que proferirá sua decisão final, contendo a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar, podendo essa decisão ser ratificada ou rejeitada pelo Prefeito, o qual, em caso de rejeição, proferirá nova decisão, da qual o interessado deverá novamente ser notificado.

§ 6º Da decisão final do Comandante, caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da intimação publicada no Diário Oficial do Município.

§ 7º Não caberá recurso da decisão do Prefeito.

§ 8º O Corregedor e o Comandante deverão manter-se independentes e harmônicos em suas decisões, podendo ser mediados pela Procuradoria Geral do Município, em circunstâncias excepcionais de divergências sobre fatos concretos apurados.

§9º. Aplicam-se neste artigo as demais disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapororoca no que tange aos casos omissos ao Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Guarda Metropolitana de Itapororoca.

§ 11. A Corregedoria da Guarda Metropolitana de Itapororoca será composta pelos seguintes membros:

I - 01 Corregedor-Geral, nomeado pelo Prefeito dentre os ocupante do cargo de Guarda Municipal, sendo um pré-requisito para a ocupação do cargo a inexistência de processo administrativo disciplinar ou penal contra o servidor e propenso ocupante do cargo;

II - 02 Auxiliares de Corregedoria, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, podendo esse cargo ser ocupado por qualquer servidor municipal efetivo que não figure em processo administrativo disciplinar ou processo criminal, exigindo-se ainda que o servidor seja isento de antecedentes criminais;

§ 12. Os Auxiliares de Corregedoria terão como função exclusivamente auxiliar o Corregedor-Geral nas suas atribuições, não podendo exercer as atividades próprias de Guarda Municipal, exceto se os Auxiliares de Corregedoria forem GCMI's.

Seção IV Da Ouvidoria

Art. 19. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana de Itapororoca, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da GCMI.

Art. 20. A Ouvidoria da GCMI tem as seguintes atribuições:

I- receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Metropolitana de Itapororoca;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

II - realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VI - realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

VII - elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 21. Compete ao Ouvidor da CGMI:

I - propor ao Corregedor da GCMI a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela GCMI;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades praticadas por servidor público pertencente ao quadro da GCMI;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 22. A Ouvidoria da GCMI terá em sua composição um Ouvidor da Guarda Municipal, cargo em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, não podendo o Ouvidor ser integrante da GCMI.

§ 1º Apenas servidores públicos municipais efetivos poderão ocupar o cargo de Ouvidor da GCMI, sendo condição para a ocupação do cargo a inexistência de antecedentes criminais, inexistência de punições administrativas e inexistência de processos administrativos disciplinares e penais em curso contra o pretense ocupante.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

Art. 23. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da GCMI atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

Art. 24. Os atos oficiais da Ouvidoria da CGMI serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

TÍTULO III DA CARREIRA DA GUARDA METROPOLITANA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

Art. 25. O quadro da Guarda Civil Metropolitana, com exceção dos Auxiliares de Corregedoria, é formada por servidores públicos efetivos e composta das seguintes classes e quantidades, nominadas pela ordem hierárquica abaixo sendo:

- I - COMANDANTE - (CE);
- II – SUBCOMANDANTE - (CE);
- III – CORREGEDOR - (CE);
- IV - GUARDA CIVIL MUNICIPAL OFICIAL - (CE);
- V - GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUB-OFICIAL- (CE);
- VI - GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL - (CE);
- VII - GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE - (CE);
- VIII - GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE - (CE);
- IX - GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE - (CE);

Art. 26. O quadro de servidores da GCMI organiza-se da seguinte forma:

I - CARGOS EM COMISSÃO:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
01	COMANDANTE
01	SUB COMANDANTE
02	AUXILIARES DE CORREGEDORIA
01	OUVIDOR

II – CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO NOVA
02	GUARDA CIVIL METROPOLITANO OFICIAL
02	GUARDA CIVIL METROPOLITANO SUB OFICIAL
-	GUARDA CIVIL METROPOLITANO CLASSE ESPECIAL
-	GUARDA CIVIL METROPOLITANO 1ª CLASSE
-	GUARDA CIVIL METROPOLITANO 2ª CLASSE
-	GUARDA CIVIL METROPOLITANO 3ª CLASSE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

Parágrafo único. Revogado.

CAPITULO II DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 27. A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da GCMI, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

§ 1º São superiores hierárquicos:

I - Prefeito;

II - Secretário Municipal de Segurança;

III - Comandante;

IV - Sub-Comandante;

V - GCMI oficial;

VI - GCMI Sub- Oficial;

VII - GCMI Classe Especial;

VII - GCMI 1º Classe;

IX - GCMI 2ª Classe;

X - GCMI 3ª Classe.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS DOS CARGOS DE CARREIRA

CAPÍTULO I DOS GUARDAS DE 1ª, 2ª E 3ª CLASSE

Art. 28. Compete ao Guarda Municipal de 1ª, 2ª e 3ª Classe:

I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se ache devidamente escalado;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

- II - conservar-se atento durante a execução de qualquer serviço;
- III - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais em razão de serviço, mantenham contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- IV - atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado;
- V - elaborar o boletim de ocorrências; que deverão ser atendidas com zelo e imparcialidade;
- VI - proceder à revista pessoal por ocasião de prisão em flagrante delito;
- VII - ter zelo pelo armamento e munição durante sua responsabilidade;
- VIII - ter zelo por sua apresentação pessoal, fardamento, equipamento, corte de cabelo, barba raspada;
- IX - não executar serviços estranhos à corporação;
- X - evitar más companhias, frequentar locais suspeitos ou indecorosos para a classe;
- XI - dar conhecimento urgente ao seu Comandante Imediato, Chefe de Operações, de toda ocorrência grave que tenha atendimento ou tomado conhecimento;
- XII - interessar-se pelo seu aprimoramento profissional, enobrecendo a corporação;
- XIII - não abusar do conceito e da confiança para contrair dívidas ou fazer transações ilícitas, comprometendo o bom nome da Guarda Civil Metropolitana de Itapororoca;
- XIV - zelar pelo patrimônio pertencente ao Município de Itapororoca;
- XV - quando integrar guarnição e estiver na condição de mais antigo cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores, desde que legais;

TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES INERENTES À GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Art. 29. São obrigações comuns a todos os membros da corporação em atividade:

- I - manter o documento de Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

- II - responsabilizar-se pelos veículos oficiais que estiver fazendo uso;
- III - responsabilizar-se pelos documentos públicos e particulares que estejam em seu poder em decorrência do serviço;
- IV - conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 30. São obrigações específicas:

- I - quando o membro da guarda for motorista ou motociclista:
 - a) portar o documento de Carteira Nacional de Habilitação;
 - b) dirigir a viatura da Guarda Municipal que lhe for designada de acordo com as normas, regras de trânsito e regulamentos em vigor;
 - c) zelar pelo funcionamento e manutenção de primeiro escalão de viatura;
 - d) zelar pela conservação, acondicionamento e utilização do equipamento e ferramentas da viatura da Guarda Municipal;
 - e) empreender cuidados com as cargas e carregamentos das viaturas, responsabilizando-se por elas;
 - f) responder pela limpeza e conservação das viaturas que lhes forem confiadas;
 - g) vistoriar a viatura ao assumir sua condução e informar ao superior imediato os defeitos ou alterações encontradas, bem como preencher os documentos pertinentes;
 - h) conferir os equipamentos obrigatórios existentes na viatura, informando ao superior qualquer alteração encontrada;

CAPÍTULO III DOS UNIFORMES, INSÍGNIAS E DIVISAS

Seção I Dos Uniformes



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

Art. 31. A GCMI terá como padrão, uniformes que não se assemelhem aos das forças armadas ou corporações militares.

Art. 32. Fica adotado o padrão Azul marinho para o uniforme da GCMI, onde sua composição e uso obedeçam as restrições deste artigo.

§ 1º Uniforme G1 (Operacional Masculino e Feminino) - será utilizado nas atividades diárias internas e externas no serviço de rondas, sendo obrigatório para todos os GCMI's, oficiais graduados ou não, conforme a seguinte composição:

- I - Boina com o Brasão da GCMI na frente;
- II- Gandóla Azul- marinho de mangas compridas;
- III - Camiseta Azul ou preta;
- IV - Calça azul- marinho;
- V - Cinto de nylon azul-marinho ou preto;
- VI - Meias pretas;
- VII - Cinto de guarnição completa.

§ 2º O Uniforme G2, será utilizado nas atividades esportivas em geral, sendo obrigatório para treinamento físico masculino e feminino, conforme a seguinte composição:

I - Camiseta branca estampada nas costas com os dizeres "Guarda Civil Metropolitana de Itapororoca" e na frente do lado esquerdo o brasão da GCMI e do lado direito a graduação seguida do nome;

II - Calça de tãctel ou calção azul-marinho da seguinte forma;

a) Para Oficiais Comandantes, Sub- Comandante e Oficial terá duas listras amarelo ouro nas laterais;

b) Para as demais categorias não haverá listra;

c) Meia branca;

d) Meias brancas;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

e) Tênis preto.

Art. 33. O uniforme deverá ser de uso exclusivo do GCMI que o recebeu e seu uso estritamente em serviço, devendo o GCMI manter cuidados com a limpeza, a manutenção e o brilho nos metais, o polimento nos calçados e apresentação de vínculos verticais nas calças.

Art. 34. O distintivo da GCMI deverá ficar afixado no lado esquerdo da camisa ou gandola e as demais qualificações em cursos realizados pelos GCMI's deverão ser afixados no lado direito, acima do bolso, e estes somente serão afixados mediante autorização do comandante da GCMI.

Art. 35. O equipamento e armamento deverão fazer parte do fardamento do GCMI, salvo em prestação de serviços administrativos a critério do comandante.

Parágrafo Único. O equipamento citado no caput deste artigo consiste em colete balístico, tonfas, algemas e spray de pimenta/lacrimogênio.

Seção II Das Insígnias e Divisas

Art. 36. Os GCMI's de 3ª Classe, 2ª Classe, 1ª Classe e Classe especial, utilizarão as divisas nos braços, logo abaixo dos brasões do município no braço esquerdo e o brasão da GCMI no braço direito.

§ 1º As divisas do GCMI de 3º Classe, será composta de um traço reto na cor amarelo - ouro.

§ 2º As divisas do GCMI's de 2ª Classe, serão compostas de dois traços retos na cor amarelo-ouro.

§ 3º As divisas dos GCMI's de 1ª classe, serão compostas de três traços retos na cor amarelo-ouro.

§ 4º As divisas dos GCMI's de Classe Especial, serão compostas de dois traços inclinados, com um ângulo de 90º apontados para cima e uma barra curva fechando a de baixo, formando assim um triângulo, na cor amarelo-ouro.

Art. 37. O Comandante, Sub- Comandante Oficial e Sub-Oficial utilizarão as divisas "luvas" nos ombros.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

§ 1º O Sub-Oficial utilizará nos ombros “luvas”, onde cada divisa conterà um barrete e um triangulo, contornado por dois ramos de café, na cor amarelo-ouro.

§ 2º O Oficial utilizará divisas nos ombros “luvas”, onde cada divisa conterà dois barretes e um triangulo, contornado por dois ramos de café, na cor amarelo-ouro.

§ 3º O Sub-Comandante Utilizará divisas nos ombros “luvas”, onde cada divisa conterà quatro barretes e um triangulo, contornados por dois ramos de café, na cor amarelo-ouro.

§ 4º O Comandante utilizará divisas nos ombros “luvas”, onde cada divisa conterà cinco barretes e um triangulo, contornando por dois ramos de café, na cor amarelo-ouro.

§ 5º O Comandante e o Sub - Comandante utilizarão ainda na pala de seu boné, dois ramos de café na cor dourada.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 38. Os cargos de Comandante, Sub-Comandante, Corregedor-Geral e Inspetor são de provimentos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo.

Parágrafo único. Os cargos de Comandante, Sub-Comandante e Corregedor-Geral somente podem ser ocupados por GCM's efetivos, sendo condição intransponível para a ocupação desses cargos a inexistência de antecedentes criminais.

Seção I Da Carreira

Art. 39. O ingresso na carreira de GCMI far-se-á mediante concurso público para classe inicial de GCMI “Guarda Civil 3ª Classe”.

Art. 40. A GCMI terá uma carreira única de “Guardas Civis Municipais”, cuja promoção dar-se-á pelos critérios da antiguidade e merecimento, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Para a carreira será computado o tempo de serviço prestado na corporação de forma ininterrupta.

Art. 41. A promoção dos GCMI's da 3ª Classe, 2ª Classe, 1ª Classe e Classe especial ocorrerá decorrido o interstício de 05 (cinco) anos na classe imediatamente anterior, sendo imprescindível a análise da antiguidade e merecimento, concomitantemente.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

Parágrafo único. Para fazer jus a promoção o GCMI deverá obter avaliação de desempenho de, no mínimo, "BOM" perante a corporação.

Art. 42. A promoção do GCMI da Classe Especial para GCMI Sub-oficial, e deste para GCMI Oficial, ocorrerá decorrido o interstício de 05 (cinco) anos na classe imediatamente anterior, sendo imprescindível a análise da antiguidade e merecimento, concomitantemente, ficando a progressão para os cargos de GCMI Sub-oficial e para GCMI Oficial condicionado à disponibilização de vagas, nos termos do quadro de vagas previsto no art. 20 desta Lei.

§ 1º No caso da demanda ser maior de que o número de vagas para os cargos de GCMI Sub-oficial e GCMI Oficial, será promovido o GCMI que tiver respectivamente:

I - Maior tempo de efetivo exercício (antiguidade);

II - Maior idade;

III - Maior número de filhos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 43. O Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho, bem como sua política de remuneração e de evolução salarial seguem as seguintes definições:

I - Estágio probatório é o período de 03 (três) anos de exercício do GCMI, cujo ingresso dar-se-á na 3ª Classe, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações para desempenho de suas funções, segundo sua iniciativa e eficiência no trabalho, e que quando ultrapassado concede automaticamente a estabilidade ao GCMI:

II - Estimativa de potencial é uma inferência que se faz sobre as possibilidades de realização de uma pessoa a partir do que se conhece dos seus recursos pessoais e profissionais;

III - Interstício é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o GCMI se habilite a progressão; e

IV - Promoção é a elevação do seu cargo e padrão salarial para o padrão imediatamente superior, dentro da carreira pelos critérios de antiguidade ou merecimento, observado as normas estabelecidas nesta Lei.

Seção I
Do Estágio Probatório

Rua Frei Damião de Bozzano, 07, Centro - Itapororoca / PB - CEP: 58275-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

Art. 44. São considerados para efeito de avaliação de desempenho no Estágio probatório o período de 03 (três) anos, durante o qual o Guarda Civil Metropolitano de 3ª Classe nomeado para o cargo efetivo é avaliado.

Art. 45. A avaliação de Desempenho no Estágio Probatório será realizada ao final deste mediante observância dos seguintes fatores:

I - Idoneidade moral;

II - Disciplina;

III - Assiduidade;

IV - Dedicção ao serviço; e

VI - Eficiência.

Art. 46. Os critérios de avaliação dos fatores de desempenho serão considerados seguindo os 04 (quatro) conceitos com variações progressivas:

I - Deficiente (D);

II - Regular (R);

III - Bom (B);

IV - Ótimo (O).

Art. 47. A avaliação completa do desempenho do GCMI em estágio probatório e sua exoneração, quando for o caso, deverão estar concluídas dentro do período de estágio probatório.

Parágrafo único. Ao Corregedor-Geral ficará obrigado a entregar ao Prefeito e ao Secretário de Segurança, sempre no mês de dezembro de cada ano, relatório sobre a avaliação de desempenho dos CGMI's, ocasião na qual poderá sugerir a alteração dos desempenhos descritos no art. 41 desta Lei, de acordo com o comportamento do GCMI naquele ano.

CAPITULO VI DO TREINAMENTO DO GCMI

Art. 48. Fica institucionalizado como atividade permanente o treinamento do GCMI, tendo como objetivos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

I – Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função de GCMI;

II - Capacitar os GCMI's para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-se no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - Estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos GCMI's; e

IV - Integrar os objetivos de cada GCMI nos exercícios de suas atribuições à finalidade última da Guarda Municipal e da administração pública municipal como um todo.

Art. 49. O treinamento será de dois tipos:

I - De integração: tem como finalidade integrar o GCMI no ambiente de trabalho e desenvolver valores necessários ao exercício da função pública;

II - De formação: objetiva dotar o GCMI de maiores conhecimentos e técnicas referentes as atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas.

Parágrafo único. O treinamento será ministrado:

I - Diretamente pela Guarda Municipal, quando possível, desde que exista na corporação GCMI capacitado em curso regular na área a ser ministrada, recebendo para tanto uma gratificação, a ser estipulada pelo chefe do executivo, durante o período do curso;

II - Mediante o encaminhamento dos GCMI's para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município;

III - Por meio da contratação de especialistas ou entidades especializadas.

Art. 50. Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implantação.

CAPITULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 51. A jornada de trabalho dar-se-á através de plantões escalonados dentro da seguinte esquemática:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

I - À Guarda Civil Metropolitana de Itapororoca atuará em turno diurno e noturno com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, com folga laboral de 72 (setenta e duas) horas;

II - O GCMI poderá permutar seu serviço, até o limite de 02 (dois) plantões por mês, desde que comprovada à necessidade e com a autorização do Comandante, Sub-Comandante ou Comandante de Guarnição, desde que o mesmo informe, com 24 horas de antecedência, aos Superiores hierárquicos;

III - O GCMI poderá se afastar de suas atividades durante o plantão para o gozo de seus estudos, desde que comprovado através de documentação expedida por edilidade competente e reconhecida legalmente, mediante compensação das ausências em dia e horário designados pelo Comandante-Geral, o qual ficara encarregado de prestar imediatamente estas informações ao Secretário de Administração.

CAPÍTULO VIII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 52. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 53. Vencimento base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público.

Art. 54. Fará jus ao adicional de incentivo à capacitação o servidor efetivo de cargo da Guarda Civil Metropolitana de Itapororoca que possuir escolaridade superior à requerida para ocupar o respectivo cargo, na proporção de 5% (cinco por cento) do vencimento base para cada nova escolaridade, até o limite de 15% do vencimento base, nos seguintes termos:

NÍVEL	PERCENTUAL A SER ACRESCENTADO
Superior	5%
Especialização	5%
Mestrado	5%

Art. 55. Somente fará jus ao acréscimo de incentivo à capacitação o GCMI que apresentar certificado emitido por instituição autorizada pelo MEC (Ministério da Educação).

Art. 56. A remuneração dos GCM's se dará da seguinte maneira:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	VENCIMENTO
Comandante da GCMÍ	R\$ 3.960,00
Subcomandante da GCMÍ	R\$ 3.670,00
Corregedor Geral	R\$ 3.460,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Ouvidoria	R\$ 300,00
Inspetoria	R\$ 300,00
Membros da Comissão	R\$ 300,00

CARGOS EFETIVOS

CARGO	VENCIMENTO
GCMÍ Oficial	R\$ 3.114,30
GCMÍ Sub-oficial	R\$ 2.708,09
GCMÍ - Classe Oficial	R\$ 2.354,86
GCMÍ – 1ª CLASSE	R\$ 2.047,70
GCMÍ – 2ª CLASSE	R\$ 1.780,61
GCMÍ – 3ª CLASSE	R\$ 1.548,36

Art. 57. Fica estabelecido como data-base para a GCMÍ o dia 1º de maio, no qual a GCMÍ e o Prefeito farão reunião, sem efeito vinculante, sobre o reajuste dos vencimentos da categoria, ficando a critério do Prefeito a concessão ou não de reajustes.

Art. 58. O GCMÍ fará jus ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico recebido pelo servidor.

Art. 59. Fica criada a Gratificação de Condutor, concedida apenas para os GCMÍ's que conduzirem a viatura, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos do GCMÍ da 3ª Classe.

Art. 60. Para fins de cálculo do adicional noturno e das horas extras aos Guardas Municipais, utilizar-se-á do divisor 192 horas trabalhadas.

Art. 61. Fica assegurado aos guardas municipais efetivos que esteja no efetivo exercício de suas funções, o pagamento de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) a título de

Rua Frei Damiano de Bozzano, 07, Centro - Itapororoca / PB - CEP: 58275-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

auxílio alimentação, de nítido caráter indenizatório que se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 62. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE ABRIL DE 2025.**


João Batista Santos da Silva
Prefeito Constitucional